

LANNA RIBEIRO

TRIBUTÁRIO

23 OUTUBRO/2025

STJ consolida entendimento sobre créditos de ICMS em produtos intermediários.

Decisão do STJ contrasta com a postura de tribunais administrativos, que ainda restringem o crédito de ICMS a bens de consumo imediato.





INTRODUÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou, em decisões recentes, o entendimento de que é possível o aproveitamento de créditos de ICMS sobre **produtos intermediários** utilizados na atividade-fim das empresas, mesmo que esses bens **não sejam consumidos de forma imediata nem incorporados fisicamente ao produto final**.

O tema foi analisado pela **Primeira Seção do STJ**, no julgamento do **EAREsp nº 1.775.781/SP**, sob relatoria da Ministra **Regina Helena Costa**, em **11/10/2023**, e reiterado posteriormente pela **Segunda Turma**, no **AREsp nº 2.621.584/RJ**, de relatoria do Ministro **Francisco Falcão**, julgado em **06/02/2025**, em processo envolvendo a **Petrobras**.

TESE FIXADA

O contribuinte pode se creditar do ICMS incidente sobre produtos intermediários utilizados diretamente na atividade-fim da empresa, ainda que não se integrem fisicamente ao produto final ou sejam consumidos de forma instantânea, desde que comprovada sua essencialidade para o processo produtivo.

OBJETIVO E ALCANCE DA DECISÃO

As decisões buscaram **uniformizar a interpretação da não cumulatividade do ICMS**, prevista no artigo 155, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e regulamentada pela **Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)**.

O entendimento amplia o conceito de insumo intermediário, reconhecendo o crédito do imposto também para bens que **se desgastam gradativamente durante o processo produtivo**, desde que indispensáveis à execução da atividade principal da empresa.

Apesar de consolidar o critério da **essencialidade**, o STJ não analisou o tema sob a sistemática dos recursos repetitivos, ou seja, **não se trata de decisão com efeito vinculante**. Ainda assim, o precedente reforça uma linha interpretativa que vem se tornando predominante no âmbito judicial.

ENTENDIMENTO FIXADO PELO STJ

No voto condutor do **EAREsp nº 1.775.781/SP**, a Ministra **Regina Helena Costa** destacou que o direito ao crédito deve observar a **necessidade do insumo no desempenho da atividade-fim**, e não apenas critérios formais como a incorporação física ou o consumo imediato.

Segundo a relatora, bens que se **desgastam gradualmente**, como catalisadores, lubrificantes, peças, ferramentas, materiais de polimento e equipamentos de proteção, podem ser enquadrados como produtos intermediários, desde que essenciais para a execução da atividade empresarial.

Em fevereiro de 2025, o Ministro **Francisco Falcão**, ao julgar o caso **Petrobras (AREsp nº 2.621.584/RJ)**, reiterou essa orientação, afirmando que o desgaste progressivo do bem **não afasta o direito ao crédito de ICMS**, desde que comprovada sua utilização em atividade diretamente vinculada ao objeto social.

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E DIVERGÊNCIAS

Apesar das decisões judiciais, **tribunais administrativos estaduais** continuam adotando entendimento restritivo sobre o tema.

Segundo levantamento publicado pelo Valor Econômico (22/10/2025) e pela Associação Paulista de Estudos Tributários (APET), órgãos como o **Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT-SP)** têm mantido autuações contra empresas que registraram créditos sobre insumos de uso gradual, sustentando que o direito ao crédito só existe quando há **consumo imediato** ou **integração física** do bem ao produto final.

O **TIT-SP** entende que decisões do STJ, por não possuírem efeito vinculante, **não afastam** a aplicação dos regulamentos estaduais, que mantêm critérios mais rigorosos.

Além de São Paulo, **tribunais administrativos de outros estados**, como **Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul**, também têm negado créditos baseados no entendimento de “consumo instantâneo”, gerando insegurança jurídica e multiplicidade de interpretações entre a esfera judicial e administrativa.

Embora o precedente da Primeira Seção do STJ tenha reforçado a tese da **essencialidade e relevância funcional do insumo**, o fato de não ter sido fixado como **Tema Repetitivo** limita seus efeitos obrigatórios. Ainda assim, a tendência é de que o entendimento judicial se consolide, servindo de base para novas teses e ações em curso sobre o crédito de ICMS.

Empresas que utilizam insumos intermediários indispensáveis ao processo produtivo passam a ter **fundamento jurisprudencial sólido** para contestar autuações e pleitear o reconhecimento do crédito, desde que comprovada a relação direta entre o insumo e a atividade-fim.

CONCLUSÃO

O STJ reafirmou que o aproveitamento de créditos de ICMS sobre produtos intermediários deve considerar a **função e a essencialidade do insumo**, e não apenas sua incorporação física ao produto final ou consumo imediato.

A decisão representa um passo importante na consolidação do princípio da não cumulatividade e tende a orientar futuras discussões sobre o tema.

Contudo, **a ausência de efeito vinculante** mantém a possibilidade de divergência entre o Judiciário e as instâncias administrativas, o que exige atenção dos contribuintes quanto à comprovação da essencialidade dos bens e à legislação específica de cada estado.

O debate, contudo, ainda não se encerra, devendo a questão deve ser levada ao Supremo Tribunal Federal, responsável por uniformizar o entendimento sobre o alcance constitucional do direito ao crédito de ICMS, não havendo ainda previsão e data para o julgamento.